ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
Em 08/12/97
17 horas

LEI Nº 1.504/97

"REVOGA A LEI Nº 1.118/93 E DETERMINA NORMAS PARA CONCESSÃO, DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI QUE CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a custear em 50% (cinqüenta por cento) do valor das passagens de transporte coletivo municipal ou intermunicipal ou de táxis lotações, utilizados pelos estudantes de 1º, 2º e 3º graus, no percurso até ao estabelecimento de ensino, desde que regularmente matriculados em escolas de ensino regular ou supletivo, que atendam aos demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para obtenção do subsídio à passagem escolar o estudante residente no Município de Dois Irmãos, deverá comprovar o seguinte:

I - Distância entre sua residência e o estabelecimento de ensino de, no mínimo, 2,5km (dois vírgula cinco quilômetros), medida por via pública, mediante comprovante de residência e certidão de frequência escolar, fornecida pelo estabelecimento escolar. No início do ano letivo será aceito comprovante de matrícula;

II - Renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos, através da apresentação de comprovante de renda e declaração do número de membros e da idade respectiva de seus familiares;

III - Que o curso de habilitação, técnico-profissionalizante, graduação e supletivo que freqüenta não são ministrados por nenhuma das escolas localizadas no Município, através de declaração firmada pelo estudante, se maior de idade ou por seu responsável, se menor de idade, sob as penas da lei;

Parágrafo Único: Ao atingir a idade de 18 anos o estudante deverá comprovar que sua renda não ultrapasse a 3 (três) Salários Mínimos e renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º - Para continuar a usufruir do benefício o estudante deverá apresentar de 3 (três) em 3 (três) meses atestado de freqüência escolar, expedido pela escola ou Universidade.

Art.4º - O estudante reprovado no ano anterior perderá seu direito a passagem para o ano letivo seguinte.

Parágrafo Único: Do mesmo modo não terá direito às passagens o estudante, que interromper o curso do ano letivo, exceto, se comprovar a impossibilidade de conclusão do ano letivo, em decorrência de doença sua, ou de ente familiar, ou comprovada diminuição da renda familiar.

Art. 5º - O estudante terá direito tão somente ao número de passagens efetivamente necessário ao deslocamento casa/escola/escola/casa, sendo descontadas as passagens excedentes recebidas, no trimestre seguinte, em conformidade com o documento de freqüência apresentado.

Art. 6º - As passagens escolares serão entregues ao estudante, enquanto as despesas com a utilização de táxi lotação, que será admitida tão somente naqueles casos em que não seja possível a utilização de transporte coletivo, será pago diretamente ao transportador mediante apresentação de recibo ou nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso o itinerário a ser percorrido seja servido por transporte coletivo, e o estudante opte pelo serviço de táxi lotação, receberá tão somente o equivalente ao valor das passagens correspondentes ao transporte coletivo. Sendo que o numerário igualmente será pago diretamente ao transportador.

Art. 7º - Somente serão realizados pagamentos aos transportadores de táxi lotação que comprovarem a regularidade fiscal e autorização para o transporte de passageiros, mediante concessão do Poder Público.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei corerrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário para sua aplicação com a devida aprovaão do Legislativo Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº1.118/93, esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

JUAREZ STEIN,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO